



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 052/2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que, tem por finalidade proteger a integridade física e garantir a segurança pública durante a realização de shows, festas e eventos no Município de Piên, por meio da proibição do uso e comercialização de garrafas e copos de vidro em locais com grande concentração de pessoas.

A proposta fundamenta-se no fato de que embalagens de vidro representam sério risco à integridade física dos participantes de eventos, uma vez que podem ser facilmente quebradas e utilizadas como instrumentos de agressão em situações de conflito, ou mesmo causar acidentes graves em decorrência de quedas, empurrões e tumultos comuns em ambientes de aglomeração.

Em diversas cidades, medidas semelhantes já foram implementadas com resultados positivos na redução de ocorrências envolvendo ferimentos por materiais cortantes durante eventos públicos. A substituição do vidro por recipientes de plástico, alumínio ou papel mostra-se uma alternativa simples, eficaz e de baixo custo, que mantém a viabilidade econômica dos eventos e dos comerciantes, ao mesmo tempo em que promove maior segurança e tranquilidade à população.

Importa ressaltar que a presente iniciativa não impede a venda de bebidas em embalagens de vidro em estabelecimentos fixos, desde que o consumo se dê dentro de suas dependências, preservando assim o direito de funcionamento dos comércios locais e evitando prejuízos econômicos.

A regulamentação proposta confere ao Poder Executivo a competência para definir os órgãos fiscalizadores e as sanções cabíveis, garantindo que a aplicação da lei seja justa, proporcional e eficaz.

Dessa forma, a presente proposição visa prevenir incidentes, proteger vidas e promover a ordem pública, reforçando o compromisso da administração municipal com a segurança da comunidade e com o bem-estar coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, submete-se este Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** certos de que a medida representa um avanço importante nas políticas municipais de segurança e prevenção de acidentes, principalmente nas datas comemorativas do Município.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres edis, e, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE GARRAFAS E COPOS DE VIDRO EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de garrafas e copos de vidro em eventos públicos ou privados realizados em locais públicos no âmbito do Município de Piên.

§ 1º Entende-se por eventos, para fins desta Lei, festas, shows, comemorações, festividades populares, feiras e quaisquer atividades com aglomeração de pessoas realizadas em praças, ruas, avenidas, parques, área de areia, ginásios ou similares.

§ 2º A vedação aplica-se tanto aos organizadores quanto a ambulantes, vendedores fixos e temporários, bem como ao público participante.

Art. 2º Os produtos comercializados em tais eventos deverão ser acondicionados em embalagens de plástico, alumínio ou papel, ou servidos em copos descartáveis ou reutilizáveis de material não cortante.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Orientado e proibido de adentrar ao evento com o material;

II – Material apreendido;

III – Em caso de reincidência contínua, poderá ser determinada interdição temporária da atividade comercial caso o material seja para fins comerciais.

Art. 4º A presente proibição abrange a área total dos shows, e adjacências, num raio de 50 (cinquenta) metros em seu entorno, devendo a respectiva área ser identificada, conforme dispuserem os órgãos de segurança responsáveis pelo evento.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais localizados nas proximidades dos eventos poderão continuar vendendo bebidas em garrafas e copos de vidro, desde que o consumo ocorra exclusivamente dentro do estabelecimento.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Piên/PR, _____ de outubro de 2025.



MEMORANDO N° 017/2025

Para: Procuradoria Jurídica

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assunto: Solicitação para regulamentar a proibição de venda de produtos com embalagem de vidro no dia 21 de Novembro de 2025 – Abertura do Natal Luz

Data: 21/10/2025

À Naiany Araujo – Procuradora Jurídica.

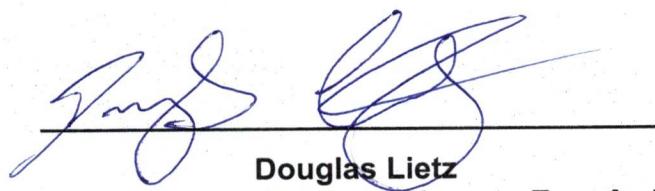
Prezada Senhora.

Esta Secretaria vem por meio deste solicitar a Procuradoria Jurídica deste município que inicie o processo de regulamentação de lei municipal proibindo a venda de produtos com embalagem de vidro (bebidas alcoólicas, alimentos etc.) no comércio local especificamente no dia 21/11/2025 a partir das 12:00 horas, estendendo esta proibição até as 06:00 horas da manhã do dia 22/11/2025, em toda a área central do município.

O objetivo desta regulamentação visa promover segurança a todo o público presente na abertura do evento Natal Luz, evitando que em uma eventual briga, quebras e outros eventos accidentais, os materiais cortantes como o vidro possam causar danos a integridade física. Outra informação importante é que as forças de segurança recomendaram essa medida preventiva.

Desde já nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos diante do assunto exposto.

Atenciosamente


Douglas Lietz
Secretário M. de Desenvolvimento Econômico
DECRETO 051/2025